

Mensagem nº 044/2022, de 25 de agosto de 2022.

Ilustre Presidente,


Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei Dispõe sobre a alteração do §3º do art. 4º, da Lei nº 723, de 14 de maio de 2021, que versa sobre o Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino - PMMDE e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa modificar e consolidar alguns dispositivos concernentes ao Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, com o fito de efetivar o princípio da eficiência.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade escolar de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Antonio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

01 / 09 / 22

1ª Secretária(a)

Projeto de Lei nº ____, de 25 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a alteração do §3º do art. 4º, da Lei nº 723, de 14 de maio de 2021, que versa sobre o Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino - PMMDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

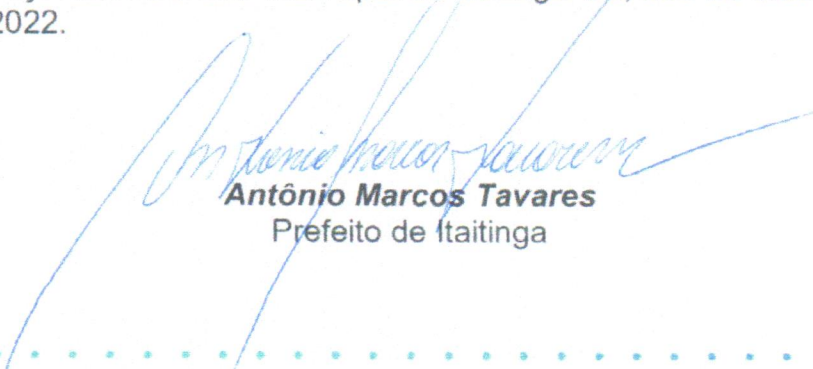
Art. 1º - Fica alterado o §3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 723, de 14 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O valor do repasse será calculado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) por mês de repasse, mensalmente por aluno matriculado, conforme matrícula informada pela Secretaria de Educação na data da efetivação da transferência, outrossim, fica autorizado para o aluno de tempo integral mais 50% (cinquenta por cento) em cima do valor supracitado.”

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 723, de 14 de maio de 2021, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.



Antônio Marcos Tavares
Prefeito de Itaitinga